



Oscar Spíndola Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Sérgio Ricardo de Oliveira  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Secretário do Planejamento e Gestão

Hozanan Linhares Gomes

Procurador Geral do Município

José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Secretário do Governo

João Alberto Adeodato Júnior

Secretário do Desenvolvimento Distrital

Ingrid Soraya de Oliveira Sá

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Auditor Geral do Município

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio

Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte

Secretária Municipal da Saúde

Marinho Júnior Cavalcante

Secretário do Esporte e Lazer

Tiago Ramos Vieira

Secretário do Turismo e Eventos

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Juventude e Cultura

Francisco Hermenegildo Sousa Neto

Secretário Municipal da Infraestrutura

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

José Leandro Menezes Costa

Secretário de Trânsito

José Vytal Arruda Linhares

Secretário do Transporte

Luis Henrique Mota Magalhães

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Dias Silva

Secretário da Agricultura

Emerson Pinto Moreira

Secretário da Pecuaría

Mário Cunha Lima

Secretário da Segurança Cidadã

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

#### ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**1 - PARCELAMENTO GERAL: DÍVIDA CONSOLIDADA INFERIOR A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), EXCETO PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

- 1.1. redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 03 (três) parcelas;
- 1.2. redução de 80% (oitenta por cento), das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 12 (doze) parcelas;
- 1.3. redução de 60% (sessenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- 1.4. redução de 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 36 (trinta e seis) parcelas.

**2 - PARCELAMENTO ESPECIAL I: DÍVIDA CONSOLIDADA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) E INFERIOR A R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), EXCETO PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

- 2.1. redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante for pago em parcela única;
- 2.2. redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 12 (doze) parcelas;
- 2.3. redução de 70% (setenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- 2.4. redução de 60% (sessenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

**3 - PARCELAMENTO ESPECIAL II: DÍVIDA CONSOLIDADA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), EXCETO PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

- 3.1. redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- 3.2. redução de 90% (noventa por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- 3.3. redução de 80% (oitenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, se o montante do crédito for pago em até 60 (sessenta) parcelas.

**4 - PARCELAMENTO PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

- 4.1. redução de 100% de juros, multa e encargos para pagamento em parcela única;
- 4.2. redução de 90% de juros, multa e encargos para pagamento em até 03 (três) parcelas;
- 4.3. redução de 80% de juros, multa e encargos para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- 4.4. redução de 60% de juros, multa e encargos para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- 4.5. redução de 50% de juros, multa e encargos para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

**ANEXO II - CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)**

**1 - PARCELAMENTO GERAL: DÍVIDA CONSOLIDADA INFERIOR A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

- 1.1. redução de 80% (oitenta por cento) da penalidade pecuniária e 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, pago em uma única parcela;
- 1.2. redução de 60% (sessenta por cento) da penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- 1.3. redução de 50% (cinquenta por cento) da penalidade pecuniária e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

**2 - PARCELAMENTO ESPECIAL: DÍVIDA CONSOLIDADA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

- 2.1. redução de 90% (noventa por cento) da penalidade pecuniária e 100% (cem por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, pago em uma única parcela;
- 2.2. redução de 60% (sessenta por cento) da penalidade pecuniária e 90% (noventa por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;
- 2.3. redução de 50% (cinquenta por cento) da penalidade pecuniária e 80% (oitenta por cento) das multas moratórias, dos juros de mora e dos encargos, pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

### DECRETO Nº 3743 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025. REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SOBRAL (REFIS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal de Sobral/CE (REFIS 2025), e dá outras providências. DECRETA: Art. 1º O Programa de Recuperação Fiscal de Sobral (REFIS 2025), instituído pela Lei Complementar nº 95/2025, tem como objetivo a recuperação de créditos tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), com o propósito de estimular a regularização dos sujeitos passivos e encerrar processos fiscais, objetivando a retomada da economia local. Art. 2º Nos termos da Lei Complementar nº 95/2025, o Programa de Recuperação Fiscal de Sobral (REFIS 2025) terá vigência a partir do dia 24 de setembro de 2025, com prazo final de adesão no dia 23 de novembro de 2025. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 3045/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear GLEICIANE ALCANTARA PROTASIO, para o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR ASSISTENTE, Simbologia DNS-2, do (a) Gabinete, do (a) estrutura administrativa do (a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir do dia 01 de setembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.**

**ATO Nº 3046/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear TIAGO AMORIM NOGUEIRA, para o cargo de**